



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO V – EDIÇÃO 1002 - DATA 16/05/2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO N° 11.106, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 32, inciso I e § 3º do artigo 36 da Lei nº 3.860, de 18 de junho de 2018 e artigo 7º, inciso V, da Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2019, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO N° 11.106, DE 15 DE MAIO DE 2019.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.34	0050	36.000,00	
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.92	0050	6.000,00	
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.35	0050		30.000,00
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.39	0050		12.000,00
TOTAL				42.000,00	42.000,00





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 21 150-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** WASHINGTON FRANCISCO SUZARTE AMORIM: Aditar o contrato nº 31-2017-21C, firmado em 02/01/2017, com valor originário de R\$ 134.400,00. O prazo de execução do contrato, será acrescido em mais 01 mês, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 11.200,00, passando o valor do aditivo para R\$ 11.200,00, e novo valor global do contrato para R\$ 313.600,00. **DATA: 05/04/2019.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 063-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 020-2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestar Assessoramento técnico na execução de levantamentos e elaboração de estudos e projetos executivos da 1ª etapa de requalificação do Centro Comercial de Feira de Santana, das calçadas laterais dos corredores do BRT e projetos complementares. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 15/05/2019. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO 081-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 056-2019

Objeto: Contratação de serviço de desinsetização, descupinização e desratização das áreas internas e externas de diversas escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos distritos, da Secretaria Municipal de Educação e almoxarifados. CONVOCAMOS as empresas participantes, para dar prosseguimento ao certame, no dia 21/05/2019 às 14h30, no Salão de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 15/05/2019. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO Nº 052-2019 - CONCORRÊNCIA Nº 003-2019.

Objeto: contratação de pessoa jurídica na forma de gestão, para execução de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, melhoria e cadastro de unidades do sistema de iluminação pública do município de Feira de Santana-Ba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade e conforme o projeto básico e seus anexos. Encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 14/05/2019. **Osmario de Jesus Oliveira** – Presidente da CPL.





PORTARIA

PORTARIA Nº 554/2019

Prorroga prazo por mais 30 (trinta) dias.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 171, e seguintes, da Lei Complementar nº 01/94,

Considerando a necessidade de a Comissão Sindicante dar prosseguimento à investigação de contratos administrativos definidos no art. 1º, da Portaria Nº 216, de 20.02.2019,

Considerando a complexidade de tal investigação demandando tempo elástico, para análise do desdobramento dos processos, além da oitiva de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, correspondente ao período de 15.05.2019 a 15.06.2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, instituídos através da Portaria Nº 199, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Ano V, Edição 941 – EXTRA, data de 15.02.2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO ADITIVO Nº 01420191111

CONTRATANTE: **PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, OBJETO: O contrato nº 03420181111 ora aditado, com valor global de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, referente ao período de 11.04.2019 à 10.04.2020, de acordo com o quanto constante nos autos do protocolo nº11897/19, parecer nº 594/PGM/19, que nele fora proferido pela Procuradoria Geral do Município. CONTRATADA: **TC MONITORAMENTO LTDA**, DATA DE ASSINATURA: 11 de Abril de 2019. Denise Lima Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 060/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 068/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 069/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 070/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 071/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 072/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 073/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 074/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 075/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 076/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 077/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 078/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 079/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 080/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 081/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 027/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 028/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 029/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 030/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 031/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 032/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 033/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 034/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE Nº 035/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2019.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, e de acordo com o Parecer Técnico Nº 51/2019 do Processo Nº. 12.842/2019.

DECLARA:

A atividade de Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeiras para instalações industriais e comerciais, com consumo mensal 15 m³/mês, 180m³/ano, desenvolvida pela empresa MADEIREIRA MONTE SINAI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.793/0001-38 e Inscrição Municipal 7.540-0, situada na Rua Fernando Ferrari, 451 – Brasília, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas (UTM) WGS 84 24L 0504993 m E 8644206 m S, está enquadrada na DIVISÃO C: INDÚSTRIAS, Grupo – C4.2 Fabricação de Artefatos de Madeira, Sub Grupo - C4.2.1 Fabricação de Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemblados), de acordo, com Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou a renovação da licença ambiental, conforme Lei Complementar Municipal 120/2018.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Apresentar as notas fiscais do período de um ano, a contar da publicação desta Dispensa de Licença Ambiental, estas deverão ser acompanhadas do Documento de Origem Florestal – DOF. Prazo: Anual.

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

V. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. Prazo: contínuo.

VI. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

VII. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

VIII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

IX. Entregar os resíduos sólidos gerados na empresa, sempre priorizando, a destinação socioambiental dos resíduos gerados. Recolher comprovantes de entrega dos resíduos e manter armazenados para eventuais fiscalizações pelos órgãos responsáveis. Prazo: Contínuo.

X. Realizar uma revisão no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, dispondo no documento, as informações necessárias referentes às atividades desenvolvidas pela empresa (artefatos de madeira).

XI. Cumprir as metas e as 22 recomendações estabelecidas no Plano Anual de trabalho do PPRA, com destaque para os itens: 16 17 e 19. Apresentar evidências de treinamentos, palestras, com certificados, registros fotográficos e relação de entrega de EPI's. aos colaboradores.

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho (botas, luvas, protetores auricular tipo plug e abafador, óculos de proteção e máscara facial);

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado de cumprir as normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2019.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, e de acordo com o Parecer Técnico Nº 52/2019 do Processo Nº 12.850/2019.

DECLARA:

A atividade de Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeiras para instalações industriais e comerciais, com consumo mensal 15 m³/mês, 180m³/ano, desenvolvida pela empresa L. C. de Jesus Silva e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.495.111/0001-30 e Inscrição Municipal: 2.526-7, situada na Rua Manoel da Costa Falcão, Nº 2047 – CIS Tomba, Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas (UTM): WGS 84 24L 0502961 mE 8641974 mS, está enquadrada na DIVISÃO C: INDÚSTRIAS, Grupo – C4.2 Fabricação de Artefatos de Madeira, Sub Grupo - C4.2.1 Fabricação de Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemelhados), de acordo, com Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou a renovação da licença ambiental, conforme Lei Complementar Municipal 120/2018.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Apresentar as notas fiscais do período de um ano, a contar da publicação desta Dispensa de Licença Ambiental, estas deverão ser acompanhadas do Documento de Origem Florestal – DOF. Prazo: Anual.

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

V. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. Prazo: contínuo.

VI. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

VII. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

VIII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

IX. Entregar os resíduos sólidos gerados na empresa, sempre priorizando, a destinação socioambiental dos resíduos gerados. Recolher comprovantes de entrega dos resíduos e manter armazenados para eventuais fiscalizações pelos órgãos responsáveis. Prazo: Contínuo.

X. Elaborar e apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho (botas, luvas, protetores auricular tipo plug e abafador, óculos de proteção e máscara facial);

XII. Manter atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros CLCB.

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado de cumprir as normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 10 de maio de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 034, DE 08 DE MAIO DE 2019.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 050/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 62.326/2018 - DIV. LIC – LAO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **ACEFLEX DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 16.584.863/0001-93, inscrição Municipal Nº 58.389-8, e inscrição Estadual Nº 103.052.234, situada na Avenida Manoel da Costa Falcão, S/N – CIS - Tomba, S/N Cep. 44.010-025 Feira de Santana-BA, nas coordenadas Geográficas: 12º 17' 22.1" Latitude Sul e 38º 57' 42.0" Longitude Oeste. Para desenvolver a atividade de Fabricação de embalagens de material plástico (Contentores Flexíveis), em uma área de 28.500,00 m², com 8.200,00 m² de área construída, dividido em dois galpões, com capacidade de produção instalada atual de 5.039,36 toneladas/ano, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I- Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar vigente, com **120 dias** de antecedência do prazo de vencimento da LAO vigente;

II- Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar vigente;

III- Apresentar Licença para exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors, panfletos, etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade;

IV- Elaborar e apresentar um novo Roteiro de Caracterização de Empreendimento, com atualização dos dados, conforme documentos apresentados. Prazo: 60 dias

V- Executar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentar as tabelas de movimentação de resíduos com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo.

VI- Promover a segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento de forma correta, de acordo, a Classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA Nº. 307/2002.

VII- Instalar sistema de drenagem e captação nas áreas de armazenamento de resíduos sólidos perigosos, conforme a NBR 12235/92. Prazo: 60 dias.

VIII- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado regenerável das máquinas empilhadeiras para empresas de rerrefino, licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA 362/05. Manter nos arquivos da empresa os registros para fins de fiscalização, e apresentar anualmente.

IX- Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, de acordo, a NBR 7229, e efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo. Deverá ser feito por empresas licenciadas para esta finalidade: Esta deve possuir a Licença Ambiental (ATRP), Autorização para descarte do lodo digerido das fossas na Estação de Tratamento de Esgoto da concessionária de abastecimento de água e esgoto (emitido pela EMBASA), e apresentar notas fiscais da coleta informando o volume (m³) coletado do lodo digerido, com o destino final, e apresentar o

documento de comprovação de entrega do lodo digerido na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Prazo. Contínuo.

X- Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA apresentado, com a devida comprovação, através de atas dos treinamentos realizados e folhas de presenças dos funcionários que participaram. **Prazo:** Contínuo.

XI- Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06, de 08/06/78, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo:** Contínuo.

XII- Apresentar o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF e comprovante de pagamento das taxas do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD. **Prazo:** Anual

XIII- Apresentar o Certificado, com a publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, para outorga do Poço tubular, situado na coordenada geográfica -12.291111 SUL e -38.9625 O. **Prazo:** 10 dias após a publicação.

XIV- Solicitar a prestação de serviço de abastecimento de água da concessionária EMBASA, para fins de consumo humano, atendendo ao parágrafo único do Artigo 12 da Portaria N° 2.914/2011. **Prazo:** 60 dias

XV- Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo:** anual.

XVI- Manter no quadro profissional da empresa, conforme a Lei N° 3.230, de 11 de julho de 2011 no seu artigo 1º - "As empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas ou a se instalarem no Município de Feira de Santana ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa".

XVII- Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, com o objetivo de criar multiplicadores das ações de conscientização ambiental, ressaltando-se a importância da preservação ambiental e gestão sustentável dos recursos naturais, contemplando, principalmente os eixos temáticos: Gestão das águas, gestão dos resíduos sólidos, e poluição atmosférica e sonora. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo Programa de Educação Ambiental. Este Programa deverá ser executado numa escola municipal da comunidade local. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

XVIII- Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental de Operação, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, situada da Avenida Manoel da Costa Falcão, S/N – CIS - Tomba, S/N Cep. 44.010-025 Feira de Santana-BA, nas coordenadas Geográficas: 12º 17' 22.1" Latitude Sul e 38º 57' 42.0" Longitude Oeste, para futuras fiscalizações.

XIX- A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental de Operação, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Operação;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental de Operação refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de maio de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO – LAA.**

PORTARIA Nº 35, DE 09 DE MAIO DE 2019.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº. 53/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 37.837/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **A LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO – (LAA)**, prazo de validade até **17/02/2020**, ao empreendimento **LOG FEIRA DE SANTANA I SPE LTDA** – Nome Fantasia **LOG FEIRA DE SANTANA I**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 15.051.050/0001-75 e inscrição municipal Nº 50.364-9, localizada na Rodovia BR 324, s/n km 530, Distrito de Humildes no Município de Feira de Santana – Bahia. CEP.: 44.000-000, nas Coordenadas Geográficas: (UTM): Zona 12º 20'19,6" S e 38º 50'0" W, para **Instalação de um Ponto de Abastecimento de Combustível Diesel S-10** em terreno com área total do empreendimento de 45.111,08m² (4,5 hectares) com uma área construída de 63,64m², e com uma capacidade nominal de armazenamento de combustível de **15 (quinze) m³**, instalação **aéreo** e construído conforme NBR 15.461. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 120/2018, de 20/12/2018 e suas alterações; **Prazo:** 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo:** 60 dias.

III. Apresentar na SEMMAM, o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado considerando as atividades geradoras de resíduos; política ambiental da empresa com as devidas ART's; **Prazo:** 60 dias.

IV. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor e a destinação final. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo:** **Contínuo.**

VII. Apresentar na SEMMAM a ART do profissional que elaborou o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. **Prazo:** 30 dias.

VIII. Apresentar na SEMMAM a ART do profissional que elaborou o APR – Análise Preliminar de Riscos. **Prazo:** 30 dias.

IX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.

X. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

XI. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XII. Só iniciar a atividade de abastecimento de veículos, após apresentar a SEMMAM, a autorização e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. **Prazo:** Imediato, desde que tenha a autorização e registro sob seus domínios.

XIII. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XIV. Somente poderão ser abastecidos na instalação do Ponto de Abastecimento equipamentos móveis, veículos, automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas que estejam registrados em nome do detentor das instalações, conforme o artigo 9º e 10º da Resolução ANP 12/2007;

XV. Seguir as obrigações impostas pelo Art. 15 da Resolução da ANP 12/2007.

XVI. Ficam vedadas a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na Instalação de Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo detentor das instalações, observados os arts. 9º e 10 desta Resolução.

XVII. Apresentar na SEMMAM a relação completa das empresas locatária dos imóveis do Condomínio LOG constando os dados mínimos (Nome, CNPJ, Responsável Legal). **Prazo:** 30 dias.

XVIII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, 15.461 naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações.

XIX. Apresentar a Outorga do INEMA referente ao poço artesiano com captação de 79m³/dia de recursos hídricos. **Prazo:** 180 dias.

XX. Apresentar na SEMMAM os últimos três laudos Laboratoriais que Atestem a eficiência do Sistema de Tratamento Hídrico da água do poço artesiano, conforme determinado na Portaria da ANVISA nº 2.914/2011. **Prazo:** 30 DIAS.

XXI. Apresentar na SEMMAM, ATESTADO de GARANTIA de POTABILIDADE da água para CONSUMO HUMANO, conforme determina a Portaria da ANVISA nº 2.914/2011, assinado por profissional devidamente habilitado no conselho de classe. **Prazo:** 30 dias.

XXII. Realizar a instalação do tanque de combustível com supervisão de profissional devidamente habilitado e apresentar na SEMMAM a ART da instalação do mesmo.

XXIII. Apresentar na SEMMAM o Teste de Estanqueidade do tanque de combustível logo após as instalações do tanque, bombas e conexões, expedidos por empresa/profissional devidamente habilitado e acreditado pelo INMETRO.

XXIV. Apresentar a caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrado nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos. Conforme Resolução CONAMA nº 273/2000: **Prazo:** 120 dias

XXV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo:** Contínuo

XXVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documentação comprobatória do destino destes resíduos sólidos oleosos. **Prazo:** anualmente

XXVII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas.

XXVIII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXIX. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos, estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90. **Prazo:** contínuo

XXX. Apresentar Projeto de Incêndio e Pânico com AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro da Bahia atualizado e Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, tendo em vista, que o empreendimento obrigatoriamente passará por reforma. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

XXXI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente. **Prazo:** contínuo.

XXXII. Apresentar anualmente o Teste de Estanqueidade para o tanque de combustível subterrâneo, tubulações, conexões e bombas, conforme a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço). O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA Nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. **Prazo:** anualmente.

XXXIII. Executar o programa de auto-monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e produtos que componentes dos combustíveis comercializados. O relatório deverá conter comentários técnicos conclusivos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo:** semestralmente.

XXXIV. Apresentar na SEMMAM os manifestos de coletas da borra oleosa da SAO por empresa especializada na área. **Prazo:** anualmente.

XXXV. Apresentar na SEMMAM os três últimos laudos que atestem a eficiência do sistema de tratamento do Saneamento Hídrico.

XXXVI. Apresentar na SEMMAM o Responsável Técnico pelo SAC – Solução Alternativa Coletiva Poço Artesiano 79m³/dia.

XXXVII. Apresentar na SEMMAM Atestado de POTABILIDADE da água para consumo humano, assinado por profissional habilitado no Conselho de Classe, sendo que a água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914/2011.

XXXVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada - LAS;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental de Alteração – LAA e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de maio de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 036, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações de acordo com o Parecer Técnico Nº. 054/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 5637/2019- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa **INPECTRA INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS ESTRUTURAS CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA – ME**, CNPJ sob o Nº 22.425.372/0001-00 e Inscrição Municipal: 61.340-1 localizado na Rua Itapororoca, Nº100, Bairro: Distrito de Maria Quitéria, Município de Feira de Santana – CEP: 44.110-000, coordenadas geográficas 12º10'5.60" S E 38º58'11.80" O para desenvolver a atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda com capacidade instalada de 80 toneladas de matéria prima/dia, enquadrada na Resolução CEPRAM número 4.579 de 06 de março de 2018, **Divisão E – Serviços; Grupo E11: Outros Serviços, Sub Grupo E11. 5 – Concreto e Argamassa**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, ou realizar a Renovação da Licença Ambiental com 120 dias de antecedência do vencimento, a partir, da data de publicação;

II. A exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, deverá cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade;

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo;**

IV. Realizar a segregação dos resíduos gerados, de acordo com a classe dando-lhes um destino adequado aos resíduos gerados e buscar implantar a política de Logística reversa das embalagens de cimento vazias em atendimento a Lei 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Prazo: Contínuo;**

V. Apresentar na forma de tabela o inventário de todos resíduos produzidos na unidade, contemplando, o tipo de resíduo, a quantidade gerada, a forma de acondicionamento, o tratamento e a destinação dos resíduos, com a relação das empresas que realizam a coleta. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anual;**

VI. Apresentar relatório comprobatório da aplicação prática do Plano de Educação Ambiental com Fotos, Lista de Presença e Certificado e manter nos arquivos da empresa, para futuras fiscalizações. **Prazo: Anual;**

VII. Apresentar a Licença ambiental dos fornecedores de matéria prima dos produtos de mineração (areia, pó de pedra, brita). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

VIII. Apresentar a Relação dos parceiros (Empresas de Material de construção) que fornecem a Matéria Prima de origem mineral (Areia, brita, pó de pedra), bem como os contratos firmados. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IX. Executar as recomendações estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, (Cronograma de Plano de Ação, Controle de Treinamento, Controle Individual de Equipamento de Proteção Individual) imediatamente e apresentar na SEMMAM um relatório com a análise crítica das ações desenvolvidas no empreendimento, quanto a aplicação prática do PPRA. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** para a apresentação do relatório.

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada - LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data publicação.

Feira de Santana – BA, 13 de maio de 2019.

ARCENIO JOSÉ DE OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 135/2019

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – CONDEMA, Município de Feira de Santana no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada no Auditório do Centro de convenções do Hotel Acalanto, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, Nº 21, bairro Capuchinhos, CEP 44075-472, Feira de Santana - BA. Realizada no dia 17 de abril de 2019.

Considerando a Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018, que Institui o Código de Meio Ambiente de Feira de Santana, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, reorganiza o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, instituído pela Lei Complementar nº 1612/1992, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências;

Considerando o Artigo 227 - As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, especificados nos respectivos documentos, podendo ser prorrogados ou renovados por decisão do órgão ambiental competente, a requerimento do responsável legal, de acordo com a natureza técnica dos empreendimentos e atividades;

Considerando, a prorrogação da licença corresponde a 30% do valor do ato administrativo emitido, quitado, conforme o comprovante de pagamento;

Considerando que na referida Lei não foram definidos os critérios, sobre quais situações e condições, pode ser concedida a PRORROGAÇÃO da Licença Ambiental;

Considerando o Artigo 7º da Lei Complementar 120/2018 que versa: O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº 1.515, de 16 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 041, de 03 de setembro de 2009, passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado autônomo e permanente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, de assessoramento e recursal.

Considerando ainda no artigo 8º - Compete ao CONDEMA:

I. estabelecer as bases normativas complementares da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle, proteção e melhoria da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos, considerando a situação do Município de Feira de Santana enquanto sede de região metropolitana e a sua inserção nas bacias hidrográficas dos rios Paraguaçu, Subaé e Pojuca;

II. estabelecer normas, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento e autorizações ambientais, bem como para a análise de orientação prévia;

III. aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, de acordo com a sua tipologia, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental, quando ainda não houver normatização específica estabelecida pelo CONDEMA;



Considerando a Apreciação do Conselho à Proposta de elaboração de uma Resolução com os critérios que as empresas devem atender para ter o DIREITO A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS E CONDICIONANTES DOS REFERIDOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios sob os quais as empresas pleiteadoras de prorrogação de prazos de vencimento das Licenças Ambientais e Autorizações, devem estar submetendo a apreciação da SEMMAM o pedido de Prorrogação:

- § 1. Prazo do pedido de prorrogação: 60 (sessenta) dias antes do vencimento;
- § 2. A empresa deve estar adimplente com todas as condicionantes da referida Portaria, objeto da prorrogação;
- § 3. Não devem constar no histórico da empresa multas ambientais nos últimos cinco anos;
- § 4. A empresa encontra-se regular quanto a Quitação dos Tributos Municipais;
- § 5. O prazo de prorrogação será por no máximo 180 (cento e Oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Resolução refere-se aos casos de pedido de Prorrogação de Vencimento da Licença Ambiental, Autorização Ambiental e prorrogação de condicionantes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de maio de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVERIA
PRESIDENTE DO CONDEMA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE MAIO DE 2019**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
Processo Licitação Nº. 014/2019	Pregão Presencial Nº. 013/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL EM CONSONÂNCIA COM ANEXO II.	SIDIVÂNIA GOMES SANTOS	65.200,00	Data: 09/05/2019 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/2005
					DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
					Elemento Despesa: 3.3.90.30-12 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050

Feira de Santana, 15 de Maio de 2019.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

